

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS e considerando o Memorando nº 394/2012/CSDP/PROGEP/IFS, resolve:

Nº 2.463 - 1. Prorrogar pelo período de 01(um) ano, contado a partir de 24/11/2012, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vista à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por tempo determinado, na área de Língua Portuguesa/Campus Lagarto, objeto do Edital PROGEP nº 14/2011, publicado no DOU em 24/10/2011, homologado através do Edital PROGEP nº 20/2011, publicado no DOU em 24/11/2011.

Nº 2.464 - 1. Prorrogar pelo período de 01(um) ano, contado a partir de 11/01/2013, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vista à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por tempo determinado, nas áreas de Mecânica/Campus Lagarto e Arquitetura/Campus Estância, objeto do Edital PROGEP nº 23/2011, publicado no DOU em 05/12/2011, homologado através do Edital PROGEP nº 01/2012, publicado no DOU em 11/01/2012.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

ALBERTO ACIOLE BOMFIM
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 72, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS, resolve:

1. APROVAR o Regulamento do Processo Eleitoral para o cargo de Diretor Geral do Campus Lagarto do IFS.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**PORTARIA Nº 616, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Reitor Pro-Tempore do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 46, de 07/01/2009, publicada no D.O.U. de 09/01/2009, considerando o Memorando nº 165/2011-GR, resolve:

ALTERAR, "ad referendum", o Organograma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, na forma a seguir especificada:

1 - Criar a Função Gratificada de Coordenação da Procuradoria Jurídica, código FG-01;

2 - Alterar a Função Gratificada de Secretária da Procuradoria Jurídica, código FG-05; para Secretária do Gabinete do Reitor, código FG-02;

Os efeitos financeiros desta Portaria entrarão em vigor a partir da data da Publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO ANTONIO SANTOS AMORIM
Em exercício

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

Institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, da Portaria nº 1.320, de 11 de novembro de 2009, e

Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS no âmbito do Ministério da Educação;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde e a CNRMS;

Considerando a necessidade de implantação de sistema de informação para o gerenciamento dos processos de regulação, avaliação e supervisão dos Programas de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS, com o objetivo de apoiar o processo nacional de avaliação, supervisão e regulação dos Programas de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde no país.

Art. 2º A coordenação do SisCNRMS caberá à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e à Coordenação Geral de Hospitais Universitários e Residência de Saúde - CGHURS do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º A CNRMS e a CGHURS são responsáveis pelo funcionamento eficiente do sistema.

§ 2º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ministério da Educação desenvolver e manter em funcionamento o SisCNRMS, de forma a garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços.

Art. 3º O SisCNRMS será acessível a todos pela internet, consistindo em base de dados segura, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação e da legislação vigente.

Art. 4º Constarão do SisCNRMS informações sobre o andamento dos processos de autorização e reconhecimento de cursos de residência multiprofissional em saúde, a relação de cursos autorizados e reconhecidos pela CNRMS e demais informações relativas a esses atos.

§ 1º O sistema conterá relação dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, informando sobre cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado.

§ 2º O sistema possibilitará a geração de relatórios de gestão, que subsidiarão as atividades decisórias e de acompanhamento e supervisão da CNRMS.

Art. 5º Os documentos e as informações registradas no SisCNRMS serão públicas, excetuadas as hipóteses de sigilo previstas na lei.

§ 1º Para efeitos legais, as informações e os documentos registrados e gerados no SisCNRMS serão válidos e íntegros, ressalvada a hipótese de alegação fundamentada de adulteração, quando os documentos contestados permanecerem à disposição das auditorias internas e externas do MEC para apuração de irregularidades na forma da legislação em vigor.

§ 2º Os responsáveis pela prestação de informações falsas, pela inclusão de informações no sistema ou de outro ato que implique em omissão ou distorção da realidade responderão civil, penal e administrativamente pelas condutas irregulares.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 265, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.010824/2012-35, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Faculdade Freguesia do Ó para Faculdade Villas Boas, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., CNPJ 71.549.984/0001-02, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.013772/2012-59, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação do Instituto Superior de Educação Eugênio Gomes para Faculdade Eugênio Gomes, mantida pela Fundação Antônio Almeida e Silva, CNPJ 01.347.902/0001-61, com sede no município de Ipirá, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2012

Nº 167 - Interessado: (3966) Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Caratinga. UF: MG
Processo: 23000.017930/2011-69

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 822/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017930/2011-69, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição do Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Caratinga, por meio do Despacho nº 250/2011, de 30/11/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02/12/2011;

3.Seja o Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Caratinga notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 168 - Interessado: Universidade Estácio de Sá - UNESA. UF: RJ
PROCESSO: 23000.017893/2011-99

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 823/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso no art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017893/2011-99, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia da Universidade Estácio de Sá (163) campus de Macaé/RJ, por meio do Despacho nº 249/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 05/12/2011;

3.Seja a Universidade Estácio de Sá (163) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 169 - Interessado: Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - FAHESA / ITPAC. UF: TO
PROCESSO: 23000.017732/2011-03

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 824/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso no art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017732/2011-03, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína (4849), por meio do Despacho nº 241/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína (4849) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 170 - Interessado: Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (1281). UF: SP
PROCESSO: 23000.017853/2011-47

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 825/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017853/2011-47, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (1281), por meio do Despacho nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (1281) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.